



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.367/2021**

**Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.367/2021 altera o art. 22 da Lei nº 4.075/2020, de 30 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021 e art. 5º da Lei nº 4.092, de 18 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2021, elevando o índice de abertura de créditos Adicionais Suplementares para 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de garantir a contrapartida de recursos do município para os convênios firmados com a União e Estado, além de quitar a folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibiracú até o término do exercício corrente, bem como a concessão de décimo terceiro salário e um terço de férias, além de manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social ofertados à população em condições satisfatórias de operacionalização.

Além do exposto, o saldo pleiteado será utilizado para atender a mudança na legislação do FUNDEB, em decorrência da Lei Federal nº. 14.113, que elevou o percentual de aplicação do gasto com os profissionais do magistério de 60% para 70%.

O percentual pleiteado será utilizado também para suprir a demanda de saldo orçamentário para realização de despesas de custeio, insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Ibiracú de adequar os valores orçados de 2021 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz

---

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257 0516*



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e contrapartidas de convênios.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.367/2021 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 27 de setembro de 2021.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**





## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

### **PROJETO DE LEI N.º 3.367/2021.**

**Altera a redação do art. 22 da lei nº. 4.075/2020 e art. 5º da lei nº 4.092/2020, elevando para 50% (cinquenta por cento) o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 4.075, de 30 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 do Município de Ibiracú, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 21. A lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, e termos de convênios, podendo os referidos créditos adicionais**

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.”**

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 4.075, de 30 de julho de 2020.

**Art. 3º** Altera a redação do art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.092, de 18 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:**

**I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;**

**II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;”**

**Art. 4º** Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 4.092/2020 de 18 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 27 de setembro

*Av. Conde D’Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0316*





de 2021.

## *Prefeitura Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

*Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516*



Autenticar documento em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.